

LIC NO EXPEDIENTE

Em, 27/02/12

**ESTADO DO PIAUI
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1º Secretário

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 30

TERESINA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Inserir no calendário turístico oficial do Estado do Piauí o "Festival de Inverno" realizado no município de Pedro II, conforme especifica.

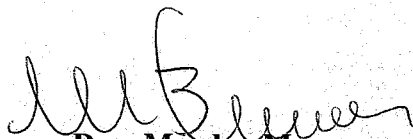
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no calendário turístico oficial do Estado do Piauí, o "Festival de Inverno", evento promovido anualmente no município de Pedro II.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 27 de fevereiro de 2012.



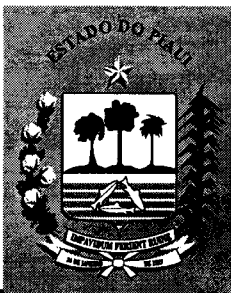
Dep. Marden Menezes
Dep. Estadual / PSDB

JUSTIFICATIVA

Conhecida pelo seu clima extremamente agradável, em virtude de sua localização geográfica e altitude, a cidade de Pedro II, única no país a produzir o minério da Opala, sua maior fonte de renda, tem no Festival de Inverno o ápice do fluxo turístico anual.

Há seis anos a "Suiça do Piauí", como é conhecida a cidade de Pedro II, reúne milhares de turistas neste evento que explora o clima da cidade e a beleza do artesanato local, associados a shows musicais de altíssimo nível e a uma variada feira de negócios e gastronomia.

O Festival de Inverno está seguramente entre os eventos mais importantes da região Nordeste.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 05/03/12

Luiz Aguiar
Comissão de Justiça, Segurança e Cidadania
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

do Deputado Helio Freitas

para relatar.
Em 06/03/12

Helio
Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 30/12

PROCESSO AL – 176/12

AUTOR(A): DEP. MARDEN MENEZES

RELATOR (A): Dep. HÉLIO ISAIAS

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 129/5/12
Presidente da Comissão de Justiça

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos e esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Insere no calendário turístico oficial do Estado do Piauí o “Festival de Inverno” realizado no Município de Pedro II, conforme especifica.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

O festival de Inverno está seguramente entre os eventos mais importantes da região Nordeste. Conhecida pelo seu clima extremamente agradável, em virtude de sua localização geográfica e altitude, a cidade de Pedro II, única no país a produzir o minério da Opala, sua maior fonte de renda, tem no Festival de Inverno o ápice do fluxo turístico anual.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de maio de 2012.**

Dep. **HÉLIO ISAIAS**
Relator

[Assinaturas manuscritas]